



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5382, DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para prorrogar, por um ano, os contratos de estágio que findarem em 2020.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para prorrogar, por um ano, os contratos de estágio que findarem em 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 11.** .....

*Parágrafo único.* Ficam prorrogados por 1 (um) ano os contratos de estágio cuja duração se encerrar no ano de 2020.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a prorrogar por um ano os contratos de estágio cuja duração se encerrar em 2020.

Sabe-se que a pandemia do coronavírus (covid-19) ocasionou o fechamento temporário de diversas empresas no território nacional, que passaram meses sem exercer a sua atividade econômica.

Em face disso, os estagiários ficaram impedidos de receber da entidade concedente a preparação para o mercado de trabalho, deixando o estágio, no ano de 2020, de cumprir a sua primordial função.

Ante tal quadro fático, necessária a ação do Congresso Nacional, para que, via projeto de lei, seja garantido aos estagiários a continuidade de seu contrato especial de trabalho, para que ele atinja a finalidade prevista no art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20133.90580-00

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>

- artigo 1º

- artigo 11